ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 92/19/DI/DF,
CONTIDA NO DOE Nº 33.855 DO DIA 18/04/2019;
ONDE LÊ-SE: SERVIDOR: SD PM LUIS EDUARDO GOMES LOPES;
CPF: 970.815.822-49; VALOR: R$ 297,00.
LEIA-SE: SD PM LUIS EDUARDO GOMES LOPES;
CPF: 970.815.822-49; VALOR: R$ 292,50.
ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL.

Protocolo: 537770

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 255/2020-SF/DF;
Suprido, JULIO SALGADO SOUZA, 2° TEN PM, MF: 5782295/1, Efetivo da Comissão de Promoção e Praças/CPP/EMG; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 329/2020-SF/DF;
Suprido, AUGUSTO CESAR SILVA GUIMARÃES, MAJ PM, MF: 58179191, Efetivo 3a CIPM/Vigia de Nazaré/CPR III; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R$ 500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

Protocolo: 537630

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE DIÁRIA CONSTANTE NO DIÁRIO OFICIAL Nº 34.140 DE 12/03/2020,
REFERENTE A DIARIA, PORTARIA Nº 10/20 -DF, QUE GEROU O PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO: 532429.

Protocolo: 537477

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 301/20-SF/DF,
constante no Diário Oficial nº 34.146, de 18/03/2020, que gerou o protocolo de publicação nº 534502.

Protocolo: 537634

OUTRAS MATÉRIAS

HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2020- CCC
O Diretor da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará – DAL/PMPA, usando de suas atribuições legais concedidas por meio da PORTARIA nº 069/2020 – DP/1, de 16 de janeiro de 2020, publicada em DOE nº 34.109 de 06/02/2020.
RESOLVE:
Art.. 1º HOMOLOGAR o certame da Cotação Eletrônica nº 001/2020 DAL2/PMPA, decorrente do Processo Administrativo nº 001/2020 CCC, cujo objeto consiste na "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O HME/CMS" como DESERTA, com fundamento no Art. nº 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
Artº 2º – DETERMINO publicação desta homologação em Diário no prazo previsto em lei.
Belém/PA, 27 de março de 2020.
SIDNEY PROFETA DA SILVA – CEL QOPM
Diretor de Apoio Logístico

Protocolo: 537570

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 162 DE 17 DE MARÇO DE 2020
O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Resolução n° 001, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, conforme disposto no Decreto n° 2.168, de 10 de março de 2010 e com previsão nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear na seguinte função:
I – CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA; CPF: 775.158.972-87, Coordenadora de compras/Contratações por cotação eletrônica.
Art. 2° Esta PORTARIA entrará em vigor a contar de sua publicação.
HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 537482

CONTRATO

Contrato nº 45
Exercício: 2020
Objeto: Aquisição de kits emergenciais (cesta básica) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.
Valor: R$ 311.280,00
Pregão Eletrônico nº 13/2019-CBMPA
Data Assinatura:25/03/2020
Vigência: 25/03/2020 à 25/03/2021
Programa de Trabalho: 06.182.1502.8828
Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0101
Contratado: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI,
CNPJ: 32.256.392/0001-40
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 537593

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 165 DE 17 DE MARÇO DE 2020
Nome:Márcio Martins da Silva
Matrícula:5608759-1
Função: Tenente
Função Programática: 06 122.1297.8338
Elemento de despesa: 339039 – Pessoa Jurídica
Valor R$ 1.000,00
Prazo De Aplicação: 30 Dias
Ordenador De Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo: 537537

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro/PC-PA comunica aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020, cujo objeto é: Aquisição, pelo Menor Preço por Item, para Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para Eventos conforme especificações no Termo de Referência- Anexo I, o qual é parte integrante do edital para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo, que foi suspensa a abertura marcada para o dia 23/03/2020 às 08h30 (Horário de Brasília) no site: www. comprasnet.gov.br, por motivo de análise de impugnação. Outrossim, informamos que posteriormente será publicada nova data de abertura. Belém (PA), 20 de março de 2020.
Leão da Costa Leão Neto - Pregoeiro/PC-PA

Protocolo: 537529

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO

CONTRATO: 010/2020
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial de equipamentos de proteção individuais (EPI's), para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, suas UR's e os NA's, em virtude da pandemia do COVID-19.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020.
VALOR: R$ 135.125,00 (Cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais)
VIGÊNCIA: 27/03/2020 a 26/09/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2020
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268C; FONTE: 0301008046; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESA: 339030; AÇÃO: 232423.
CONTRATADO: A empresa DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVIÇO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 20.442.743/00001-29, com sede estabelecida à Passagem P-1 (CJ GLEBA 1), nº 10, QUADRA P, Bairro: Marambaia, Belém/PA, CEP 66.623-305.
ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 537693

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020 – CPCRC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI'S) QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"** E A EMPRESA **DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVIÇO LTDA EPP.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede estabelecida à Avenida Mangueirão, s/n°, Mangueirão, CEP 66.640-480, nesta cidade de Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade n° 2353021 SSP/PA e do CPF/MF n° 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVIÇO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.442.743/00001-29, com sede estabelecida à Passagem P-1 (CJ GLEBA 1), nº 10, QUADRA P, Bairro: Marambaia, Belém/PA, CEP 66.623-305, e-mail: almoxarifado@gmail.com, Fone: (91) 3038-4919, representada pelo Sra. Débora Pinheiro Mesquita, CPF: 032.964.682-34, RG: 5236757 PC/PA, firmam contrato conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo nº 2020/232483.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 001/2020 – CPC - RC** com fundamento no **Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93,** e no Art. 4° da Lei Federal n°13.979/2020, Processo Administrativo nº 2020/232483.

1.2. A Proposta Comercial da Contratada presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial de equipamentos de proteção individuais (EPI's), para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, suas UR's e os NA's, em virtude da pandemia do COVID-19.

2.2. Discriminação do objeto

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Luva descartável de procedimento tamanho G caixa com 100 und. com CA.	Caixa	500	R$ 47,30	R$ 23.650,00
02	Luva descartável de procedimento tamanho M caixa com 100 und. com CA.	Caixa	500	R$ 47,30	R$ 23.650,00
03	Luva descartável de procedimento tamanho P caixa com 100 und. com CA.	Caixa	500	R$ 47,30	R$ 23.650,00
04	Máscara tripla proteção: descartável de TNT polietileno com elástico pacote com 50 und.	Pacote	500	R$ 77,00	R$ 23.650,00
05	Touca descartável tam único pct com 100 und.	Pacote	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00
06	Respirador descartável classe PFF2 ou N95. Tipo concha. Manta soft. Pré-moldado. Clip metálico pré-formado. Tiras de fixação autoajustável. Com grampos não na área de filtragem. Perímetro de selagem reforçado. Com CA.	Unid.	1250	R$ 17,90	R$ 22.375,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato vigorará por **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, **com início em 27/03/2020 e término em 26/09/2020.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 135.125,00** (Cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais), conforme a proposta constante no Processo nº 2020/232483.

4.2. A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.3. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PI: 1050008268C; FONTE: 0301008046; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESA: 339030; AÇÃO: 232423.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1. O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) O objeto deve estar acompanhado da respectiva bula do fabricante;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:
10.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e
10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 27 de março de 2020.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Celso da Silva Mascarenhas
CONTRATANTE

DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVIÇO LTDA EPP
Débora Pinheiro Mesquita
CONTRATADA

Testemunhas:

Assina: Gabriela C. Q. Melo. Assina: [illegible]

CPF: 530.198.492-68 CPF: 754 332 302 97